



MENSAGEM N.º 27, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
 Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no Município de Indianópolis-MG”.

O presente projeto de Lei visa disciplinar, regulamentar e autorizar a concessão de estágio a estudantes no Município de Indianópolis, no âmbito do Poder Público Municipal, observando-se a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

O estágio poderá ser proporcionado a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnico profissionalizante, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC. Poderá ser concedido o estágio àqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Nos moldes do art. 8º, da Lei Federal nº 11.788, será permitido e facultado ao órgão público municipal a celebração de convênio de concessão de estágio com instituição de ensino.

Além da celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente, haverá a celebração do termo de compromisso de estágio, entre o órgão público e o estudante, prevendo-se regras de prazo de vigência, carga horária, obrigações das partes, supervisão do estágio, término do estágio, além de outras.

Sabe-se que é de grande relevância a regulamentação da concessão de estágio no Município, possibilitando-se aos estudantes a experiência prática para sua formação profissional, além de auxiliarem na prestação de serviços públicos em Indianópolis.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

LINDOMAR AMARO BORGES
 Prefeito Municipal

Protocolo nº 83/2021

Data: 09/08/21 Horário: 10:54

Willyane Brum
 Responsável pelo Protocolo



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
 Fone/Fax: (034) 3245-2587
 E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 27, 2021

Dispõe sobre o estágio de estudantes no Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, no âmbito de cada poder, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá ser proporcionado a estudantes, experiência prática na linha de sua formação, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior, e de educação técnica profissionalizante, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Art. 2º Para aceitação de estagiários, o poder concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, o Poder Executivo ou Legislativo Municipal e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo Executivo ou Municipal e estudante;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

IV - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;

V - carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, distribuída nos horários de funcionamento das repartições públicas municipais, a qual deverá ser compatível com o horário escolar;

VI - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente, no início do período letivo;

VII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VIII - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

IX - indicação de concessão de recesso 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

X - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XI - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XII - indicação de um servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XIII - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

XIV - condições de desligamento do estagiário;

XV - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

XVI - obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;

XVII - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

§1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 2 (dois) estagiários e será de sua responsabilidade elaborar semestralmente relatórios das atividades desempenhadas pelo estagiário e encaminha-los para a Instituição de ensino correspondente com vista obrigatória do estagiário;

§2º Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Administração encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestral e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;

§ 3º Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 5º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo município.

Art. 6º A jornada deve constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, sendo considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 7º Serão concedidos aos estagiários, contratados para fins de estágio mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

§2º Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

Art. 8º O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário pela instituição de ensino, através de apólice compatível com valores de mercado.

Art. 9º É obrigação do município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 10. O estagiário não fará jus a hora-extra, sem prejuízo da contagem de prazo para conclusão do estágio.

Art. 11. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

Art. 12. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término do seu prazo;



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do órgão concedente;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou abandono do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

V - quando o estudante não tiver aproveitamento suficiente nas notas curriculares da graduação ou do curso Técnico profissionalizante ao qual se encontra matriculado, devendo a instituição de ensino informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao município;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dois dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de agosto de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal